



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**

Providenciado e respectivo

Sala das Sessões, 04 de 09 de 92.

REQUERIMENTO

Nº 171/92

**PREZIDENTE**

Considerando que a partir da entrada em vigor na Lei nº 6.374, de 01 de março de 1989 que instituiu o ICMS, as empresas distribuidoras de energia elétrica no Estado, passaram a cobrar do contribuinte esse imposto;

Considerando que segundo o artigo 34 da referida lei, a alíquota fixada é de 12% (doze por cento) em relação à conta residencial que apresente consumo mensal de até 200 kWh e alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) quando superior a esse limite;

Considerando que as empresas que operam no setor energético, para efeito do cálculo do ICMS adotaram a seguinte fórmula:

$$\text{ICMS} = \frac{I \times A}{100 - A}, \text{ onde}$$

I é o preço da energia em Cr\$

A é a alíquota do ICMS

Considerando que a fórmula empregada é baseada no artigo 33 da Lei nº 6.374, que estabelece que o montante do imposto integra sua própria base de cálculo;

Considerando que os efeitos práticos derivados dessa operação matemática é lesivo ao consumidor, ademais o artigo 29 da mencionada lei, faz menção à excessão do emprego da base de cálculo do ICMS pela empresa distribuidoras de energia elétrica, levando-nos a certificar que o emprego da fórmula correta é:

$$\text{ICMS} = \frac{I \times A}{100}, \text{ onde}$$

I é o preço da energia em Cr\$

A é a alíquota do ICMS



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

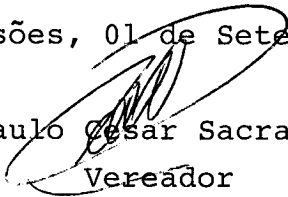
Considerando que o Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC, ingressou ação na Justiça questionando o atual emprego da fórmula de cálculo do ICMS pelas empresas que operam no setor, além de solicitar a suspensão e a devolução do percentual pago a mais desde a entrada em vigor da lei nº 6.374.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Mongaguá, após a concessão do pedido de liminar na Justiça não mais paga o ICMS integral desde o ano passado;

Considerando que o mesmo benefício foi concedido aos consumidores de energia elétrica do município de Pindamonhanga, mediante ação com pedido de liminar impetrada pelo Promotor de Justiça da Comarca, conforme matéria publicada na Folha de S. Paulo, edição 24/agosto/92, página 2-6, em anexo.

Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja encaminhado o presente ao Excelentíssimo Senhor Doutor Sebastião Sérgio da Silveira, Curador da Defesa do Consumidor da Comarca, no sentido de estudar a possibilidade de impetrar a competente ação judicial em defesa dos consumidores de energia elétrica do município que vêm sendo lesado no mensalmente no pagamento de suas contas em face de erro no cálculo do imposto.

Sala das Sessões, 01 de Setembro de 1992.

  
Paulo César Sacramento  
Vereador

# Ação contesta imposto sobre energia

## Idec entra hoje na Justiça contra cálculo do ICMS e exigindo suspensão do percentual pago a mais

CHRISTINA BRENTANO  
Da Reportagem Local

O Idec (Instituto de Defesa do Consumidor) entra hoje com uma ação na Justiça questionando o cálculo do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) nas contas de energia elétrica. A ação pede que seja suspensa a cobrança do percentual pago a mais pelos consumidores de todo o Estado de São Paulo, e também a devolução da diferença desde março de 1989, quando entrou em vigor a lei estadual sobre o ICMS.

A ação é sustentada por um parecer do jurista Roque Antônio Carraza, para quem é inconstitucional a fórmula de cálculo do imposto. As alíquotas efetivas do ICMS são de 13,63% e de 33,33% nas contas com consumo residencial de até 200 kw/h e acima de 200 kw/h, respectivamente, enquanto os limites previstos em lei são de 12% e 25%. As indústrias pagam 20,48% no lugar de 17%. Carrazza, professor de direito tributário na PUC/SP e procurador da Justiça, questiona o artigo 33 da lei estadual 6.374/89, onde é determinado que "o montante do imposto integra sua base de cálculo". Para ele, há a co-

### A DIFERENÇA NÃO REVELADA NAS CONTAS

Valor do ICMS no consumo de energia elétrica

100 kw/h	23.677,40	3.228,74	2.841,29	13,63
200 kw/h	52.156,31	7.112,22	6.258,76	13,63
250 kw/h	74.054,91	24.684,97	18.513,73	33,33
500 kw/h	184.402,03	61.467,34	46.100,51	33,33
10 mw/h	1.841.000,00	377.036,80	312.970,00	20,47
100 mw/h	10.570.000,00	2.164.736,00	1.769.900,00	20,47
300 mw/h	27.630.000,00	5.658.624,00	4.697.100,00	20,47
500 mw/h	46.050.000,00	9.431.040,00	7.828.500,00	20,47

brança de imposto sobre imposto, o que é inconstitucional.

Josué Rios, 37, diretor do Idec, entende que "apenas o ranço arrecadacionista próprio do poder público no Brasil pode justificar essa cobrança indevida, fruto de um mecanismo artificial de elevação de impostos". Na conta de uma residência que utilize 100 kw/h por mês, o acréscimo repre-

senta Cr\$ 387,45 pagos a mais em agosto. Já uma família onde a conta chega a 250 kw/h, a diferença é de Cr\$ 6.171,24 e no caso de 500 kw/h sobe para Cr\$ 15.366,83. De acordo com dados da Eletropaulo, 60% das residências consomem até 200 kw/h.

Segundo Carrazza, 43, nem implicitamente a Constituição admitiu a criação de impostos sobre

impostos. "Se quisesse, teria atribuído essa competência às pessoas políticas." Assim, diz, nenhum tributo deve incidir sobre qualquer outro ou sobre si próprio.

O assunto é polêmico. O jurista Ives Gandra Martins, 54, afirma que o Supremo Tribunal Federal decidiu, em 1969 — em análise do então ICM — que o imposto pode integrar a base de cálculo. Já

Carrazza diz que essa interpretação foi tomada com base em outra Constituição, revogada pela atual. De acordo com ele, não pode ser admitido o argumento de que, na prática, o atual ICMS está sendo cobrado de forma idêntica ao antigo ICM. Este imposto foi reformulado pela Constituição de 1988 e passou a se denominar ICMS. "Não podemos justificar uma inconstitucionalidade presente com inconstitucionalidades passadas", afirma.

Seu argumento também toma por base o parágrafo 9º do artigo 34 das Disposições Transitórias da Constituição. Ele estabelece que o imposto deve ser calculado sobre o preço praticado na operação final. E operação final, no caso da energia elétrica, entende Carrazza, representa o valor estabelecido pela política tarifária. É esse valor, segundo ele, o preço final ao consumidor.

Caso a ação tenha parecer favorável da Justiça, a cobrança passa a ser imediatamente reduzida. A devolução da diferença dos dois últimos anos, entretanto, é mais demorada. Josué Rios explica que ela depende de uma decisão final da Justiça, em um processo que pode demorar cerca de dois anos.

## Secretaria da Fazenda sustenta a legalidade

Da Reportagem Local e da Agência Folha

A Secretaria da Fazenda e a Eletropaulo discordam da inconstitucionalidade da cobrança do ICMS nas contas de energia elétrica. A interpretação da secretaria é de que o mesmo parágrafo 9º do artigo 34 da Constituição — que sustenta a tese da inconstitucionalidade — estabelece que uma lei complementar deve dispor sobre o assunto.

Essa lei, no entender do governo estadual, se traduz em um convênio assinado por todos os secretários estaduais da Fazenda, o Confaz/66, estabelecendo a forma de cobrança. O Confaz

(Conselho Nacional de Política Fazendária), que reúne todos os secretários estaduais, define as formas de cobrança de impostos e a integração de políticas tributárias.

Assim, o mesmo artigo tem duas interpretações diferentes. Enquanto para a secretaria ele deixa a forma de cobrança a cargo de lei complementar, para o Idec ele só transfere futura decisão sobre forma de cobrança, sendo claro a limitação de incidência sobre o preço final da energia.

Outros argumentos são de que o cálculo se dá da mesma forma em todas as mercadorias e serviços — desde uma roupa ou um alimento até as tarifas de energia elétrica

ou telefone — e é adotado em todos os Estados.

Os advogados da Eletropaulo requereram a exclusão da empresa da ação em Pindamonhangaba, alegando que cabe à concessionária apenas "a emissão de documentos fiscais nos termos determinados pelo juiz e não legislar sobre a matéria".

Segundo a contestação, apenas a Secretaria da Fazenda deveria ser citada na ação, pois é o órgão que determina o cálculo. O atual curador do Consumidor de Pindamonhangaba, Leonardo Mendonça Curci, 33, que assumiu a função há duas semanas, afirma que vai aguardar a contestação da Secretaria da Fazenda. O prazo vence no dia 13 de setembro.

## Juízes já cancelaram cobrança

Da Reportagem Local e da Agência Folha

Todos os consumidores de Pindamonhangaba estão pagando desde o mês passado, menos ICMS nas contas de energia elétrica. A Eletropaulo fez o cálculo acertando liminar do juiz da 3ª Vara Cível, Marcius Geraldo Porto de Oliveira.

A Prefeitura de Mongaguá (99 km ao sul de São Paulo) não paga ICMS integral desde o ano passado, após uma liminar e posterior sentença judicial considerando indevida a cobrança.

O promotor João Diogo Urias dos Santos, 36, que impetrou a ação em Pindamonhangaba (140 km a norte de São Paulo), usou os

mesmos argumentos de inconstitucionalidade do Idec. Segundo ele, a "fórmula mágica adotada pela Secretaria Estadual da Fazenda é um cálculo por dentro do bolso do consumidor". Mesmo sendo um valor pequeno a cada mês, é uma cobrança indevida e "ofensiva à Constituição", diz o promotor.

Há também um parecer da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios do Estado de São Paulo, de julho do ano passado, recomendando providências judiciais para rever o cálculo do imposto. O entendimento dos procuradores era de que o ICMS incide sobre o consumo da energia, manifestando-se "um equívoco no cálculo do imposto".

## Entenda a diferença na forma de cálculo Como muda o percentual aplicado

Da Reportagem Local

O consumidor que analisa a conta de energia elétrica não consegue identificar qual o percentual efetivo de imposto. A conta discrimina o valor em cruzeiros e também a alíquota aplicada, informando que ela é de 12% ou 25%, dependendo do nível de consumo residencial. Mas se o consumidor somar os valores de cada faixa e aplicar 25%, seu resultado não vai conferir com o imposto efetivamente cobrado.

Com a alíquota de 25%, se o consumo representa Cr\$ 100 mil, por exemplo, a conta a pagar seria de Cr\$ 125 mil. Mas ela chega a Cr\$ 133.333,33. Isso é resultado da aplicação do "imposto por dentro e imposto por fora". Confira como é feito o cálculo:

O primeiro passo é multiplicar a base do imposto (o consumo de 100) por 25, o que resulta 2.500. O segundo é diminuir os 25 dos mesmos 100, o que dá 75. Nessa fórmula, o terceiro passo é a divisão de um resultado pelo outro (2.500 por 75), o que dá 33,33. Simplificando, o cálculo pode ser feito diretamente, deduzindo da base 100 o fator 0,75, através de uma divisão. O resultado é 133,33, ou um acréscimo de 33,33% na conta. O mesmo raciocínio vale para os 12%.

Nos outros serviços e mercadorias a tributação não aparece desta forma. Basta conferir a conta telefônica, onde o ICMS já é incluído no custo da tarifa e no total a pagar. Mas a fatura discrimina o valor do ICMS, que correspondente a exatos 25% sobre o total.

**CUIDADO: SABA COMO LIDAR COM A ELETROCIDADE**

**ELETROPAULO**  
A. Av. Paulista, 100 - São Paulo - SP  
C.C.M.F. 6. 695.227-0205 17 - Fax: 108.317.028 119

Conta Registrada sob o Número: 100 - 100/91  
102/92 190 - MAR/92 300 - NOV/91  
109/92 210 - FEV/92 178 - OUT/91  
116/92 210 - JAN/92 210 - SET/91  
123/92 140 - DEZ/91 240 - ADO/91

Valor Total em Cr\$ 56.011,81

**IMPORTE**

Total a pagar reduzido para Cr\$ 55.205,25

Valor Total em Cr\$ 56.011,81

12% = Cr\$ 5.914,85  
Consumo total = Cr\$ 49.290,40